



MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

Ref.: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 20220176 – PROC.INEXIGIBILIDADE 6/2022-0003.

Exma^a. Senhora

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA BÁRBARA FREITAS DOS REIS

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la venho, por intermédio desta, informá-la sobre a data final da vigência do contrato 20220176, decorrente da Inexigibilidade nº 6/2022-0003, visto que, como servidor designado para atuar como Fiscal do Contrato em questão, passo a expor o que segue:

Em virtude do final da vigência do contrato 20220176, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-0003, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de contabilidade pública, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de São Miguel do Guamá/PA, onde possuo a responsabilidade de acompanhar não só a execução, mas também todos os atos pertinentes ao mesmo, venho alertar para o encerramento da vigência do referido contrato que e dará em 31 de dezembro de 2022. Diante do exposto, informo a Vossa Senhoria a necessidade de um eventual termo de prorrogação de prazo, caso haja interesse da Senhora Secretária na continuidade dos serviços pela atual contratada, ou um novo processo para o objeto do contrato em pauta.

São Miguel do Guamá/PA, 27 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Tamires Miranda Campos
TAMIRES MIRANDA CAMPOS

Fiscal do Contrato
Port.: 129/2022



PORTARIA Nº 129/2022, 14 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PA”

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, através do prefeito, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá – PA.

RESOLVE

Art. 1º- Designar a servidora **TAMIRES MIRANDA CAMPOS**, matrícula **160652-2**, à função de fiscal de contrato oriundo da **INEXIGIBILIDADE 6/2022-0003**, cujo objeto é: **Contratação De Empresa Especializada na Prestação De Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria na Área da Contabilidade Pública, a fim De Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel Do Guamá.**

Art. 2º- O servidor é responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do referido contrato.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à 24 de Janeiro de 2022.

Art. 4º- Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, 14 de MARÇO de 2022.

EDUARDO SAMPAIO
GOMES LEITE:75682028287

Assinado de forma digital por
EDUARDO SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287
Dados: 2022.03.23 18:01:49 -03'00'

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 20220176.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CNPJ nº 18.213.358/0001-68 E A EMPRESA M C BARROS NETO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 11.121.231/0001-70, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CNPJ nº 18.213.358/0001-68, com sede na Avenida Lauro Sodré, nº 183 – Bairro: Vila Nova, São Miguel do Guamá – Pará - CEP 68.660-000, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE FILHO.

CONTRATADA: M C BARROS NETO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 11.121.231/0001-70, sediada na Travessa Cantídio Nunes, nº 820, Bairro: São Manoel, CEP 68.660-000, neste ato representado pelo Sr. MOACYR CARDOSO BARROS NETO, CPF Nº 575.603.902-34.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 6/2022-0003, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O CONTRATADO obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

3.2. O Contratado deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

- 3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- 3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.
- 3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;
- 3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A vigência se dará a partir do dia 26/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme a Lei.
- 4.2. A CONTRATANTE deverá designar servidor em ato próprio, para atuar na fiscalização do contrato e da prestação dos serviços, a fim de atestar a execução dos serviços e emitir relatórios mensais sobre a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 72.000,00** (Setenta e dois mil reais), com pagamentos mensais de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), conforme a proposta da empresa contratada.
- 5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 10 (Trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento, por meio de transferência bancária pela Contratante.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do processo de inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá do exercício de 2022, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo, exercício 2022:

Dotação Orçamentária:

08 122 0016 2.062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS

Classificação Econômica:

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Subelemento:

3.3.90.39.01 Assessoria, Consultoria técnica/ jurídica

Fonte do Recurso:

15000000 Recurso não Vinculados a Impostos

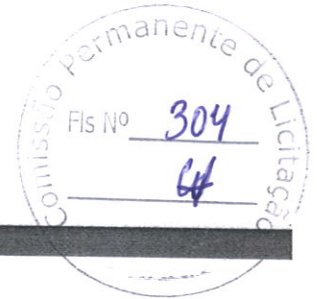
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO ficará obrigado a:

I - responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;

II - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

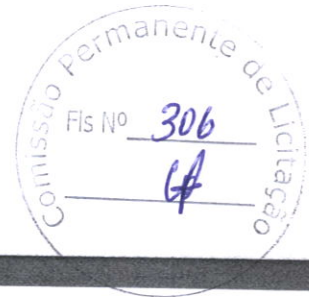
III- disponibilizar Profissionais, em conformidade com o especificado na proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da **CONTRATADA** em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**;

IV- substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequado, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;

V - garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante toda a vigência deste contrato;

VI - estabelecer, de forma conjunta com representantes da **CONTRATANTE**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos;

VII - entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, no prazo previsto



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

no cronograma para apreciação da **CONTRATANTE**;

VIII - guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

IX - responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avençado;

X - responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinismos e demais da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

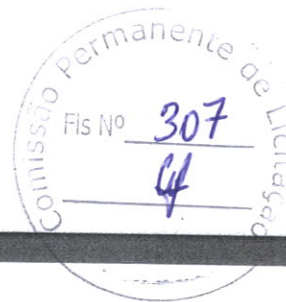
XI - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

XII - cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços ora contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;

XIII - não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste ajuste;

XIV - não transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da **CONTRATANTE**.

XV - Seguindo atribuições conforme Proposta de Preços.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

- Assessoria e Consultoria, inclusive com a elaboração da Prestação de Contas junto ao TCM-PA;
- Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Emissão de Nota de Empenho e Nota Financeira;
- Elaboração do Termo de Conferência de caixa e banco;
- Conciliação Bancária;
- Mapas de Receita e Despesa;
- Elaboração de Balancetes Mensais;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA;
- Elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;
- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
- Inscrição dos Restos a Pagar Processados e não processados;
- Informação do SIOPS;
- Informação do SIOPE;
- Informação do SICONFI;
- Informação do SADIPEM;
- Elaboração do Balanço Geral;
- Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos;
- Regularização ao Cadastro Único de Convênio – CAUC;



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

- Planejamento para Implantação do Portal da Transparência,
- Elaboração da LDO;
- Elaboração da LOA;
- Elaboração do PPA;
- Acompanhamento dos Processos de julgamentos das contas, junto aos Tribunais de Contas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- II - Será responsável pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura de São Miguel do Guamá.
- IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficando expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 6/2022-0003**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Guamá (PA), 24 de Janeiro de 2022.

ANA CRISTINA DE
ALBUQUERQUE
FILHO:72773545249

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA DE ALBUQUERQUE
FILHO:72773545249
Dados: 2022.01.24 14:48:48 -03'00'

ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE FILHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

M. C. B.
NETO:111212
31000170

Assinado de forma
digital por M. C. B.
NETO:1112123100
0170

M. C. BARROS NETO EIRELI
CNPJ N° 11.121.231/0001-70
CONTRATADO(A)



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

Testemunhas:

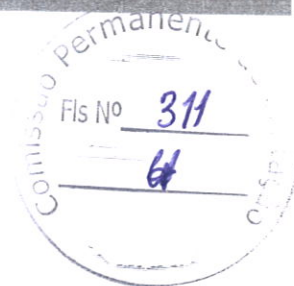
1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício 970/2022 - GAB-SEMAS

São Miguel do Guamá/PA, 12 de dezembro de 2022.

AO

SR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo venho, por intermédio deste, solicitar a elaboração de Termo Aditivo de Prazo da Vigência do contrato 20220176, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de contabilidade pública, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de São Miguel do Guamá/PA, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-0003, que tem como contratada a empresa M C BARROS NETO EIRELI, CNPJ 11.121.231/0001-70, atendendo a Manifestação do Fiscal do referido contrato, anexa a esta solicitação, na qual relata a necessidade do aditivo requerido.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado a contratada o pedido de anuência para o aditivo de prorrogação do prazo de vigência.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.

ANA BARBARA FREITAS DOS REIS:51124432272
Assinado de forma digital por ANA BARBARA FREITAS DOS REIS:51124432272

ANA BÁRBARA FREITAS DOS REIS
Secretária de Assistência Social
Decreto 056/2022